

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 125ª edição, estamos tratando de 13 diferentes questões, dentro de Jurisprudência, de Legislação e de Soluções de Consulta. Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English.

Jurisprudência

STJ – Não afetação do tema referente ao ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS

STJ – Controvérsia envolvendo o momento da existência do crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial

STJ – Ilegalidade no desconto do IRRF nos pagamentos feitos a empresa domiciliada em país signatário de Convenção contra Dupla Tributação da renda – Tratado Brasil-França

STJ – Exclusão do ICMS-ST da base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS sobre bens adquiridos para revenda

TRF1 – Não incidência de PIS e COFINS em operações no âmbito da Zona Franca de Manaus

TRF1 – Exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS

TRF4 – Não incidência de PIS e COFINS sobre ICMS-DIFAL

TJSP – Não incidência de ISS sobre as atividades de franquias

Legislação e Soluções de Consulta

Portaria ME n. 201 e Resolução CGSN n. 155 – Prorrogação de prazos de vencimento de parcelas dos programas de parcelamento da RFB e PGFN

Portaria RFB n. 936/2020 – Prorrogação da suspensão de prazos para prática de atos processuais

Instrução Normativa RFB n. 1.950/2020 – Prorrogação de prazo para transmissão da ECD

Solução de Consulta DISIT/SRRF05 n. 5.002/2020 – Presunção no lucro presumido – Serviços Hospitalares

Solução de Consulta DISIT/SRRF10 n. 10.003/2020 – Descontos Incondicionais – Incidência IPI



nota tributária

125

Informativo tributário nº 125 • ano X • Maio de 2020

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Jurisprudência

STJ – Não afetação do tema referente ao ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 18/05/2020, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Agravo Interno interposto pela Fazenda Nacional no Recurso Especial (“REsp”) n. 1822251/PR, manteve a rejeição do caso como representativo da controvérsia referente à parcela do ICMS a ser excluída da base de cálculo do PIS e da COFINS.

O Colegiado entendeu que o Tribunal de origem apreciou a questão sob enfoque eminentemente constitucional, tendo em vista que as alegações de validade do critério de liquidação integram o mérito da matéria decidida e analisada pelo STF no RE 574.706/PR.

STJ – Controvérsia envolvendo o momento da existência do crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial

Em 06/05/2020, a 2ª Seção do STJ, por unanimidade, afetou ao rito dos recursos repetitivos os RESPs n. 1843332/RS, 1842911/RS, 1843382/RS, 1840812/RS e 1840531/RS, a fim de definir o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou do trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

Assim, a corte deve pacificar a interpretação do artigo 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, determinando se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

Os leading cases estão sob a relatoria do Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, tendo sido determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes de julgamento que versam acerca da questão delimitada.

STJ – Ilegalidade no desconto do IRRF nos pagamentos feitos a empresa domiciliada em país signatário de Convenção contra Dupla Tributação da renda – Tratado Brasil-França

Em 19/05/2020, a 1ª Turma do STJ, ao julgar o REsp n. 1.618.897/RJ, reiterou o entendimento de ser ilegal o desconto de IRRF nos pagamentos feitos a empresa domiciliada em país com o qual o Brasil tenha celebrado Convenção contra Dupla Tributação da renda.

O Min. Napoleão Nunes Maia Filho, relator do caso, argumentou que a jurisprudência da Corte se firmou no sentido de que, ressalvada a supremacia da Constituição Federal, os Tratados Internacionais Tributários devem prevalecer sobre as normas jurídicas de Direito Interno, em razão da sua especificidade.

Nesse sentido, compreendeu que deve ser respeitado o Tratado firmado entre Brasil e França para a evitar a dupla tributação da renda, de modo que a exação deve incidir apenas no País de origem (França), haja vista não haver estabelecimento permanente do contribuinte em território Brasileiro.

STJ – Exclusão do ICMS-ST da base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS sobre bens adquiridos para revenda.

Em 05/05/2020, a 1ª Turma do STJ, ao julgar o REsp n. 1.568.578/RS, reconheceu o direito de crédito da Contribuição ao PIS e da COFINS sobre o valor pago pelo substituto tributário, na etapa anterior da cadeia produtiva, a título de ICMS-ST.

A Min. Regina Helena Costa, relatora do caso, rememorou que a 1ª Turma já chegou a apreciar a questão controversa nos autos do REsp n. 1.428.247/rs, quando, por maioria, o colegiado compreendeu que (i) tal direito independe da eventual incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a parcela correspondente ao ICMS-ST na operação de venda do substituto ao substituído, na medida em que a disposição do art. 17 da Lei n. 11.033/2004 não tem aplicação restrita aos beneficiários do benefício fiscal do REPORTE, bem como (ii) que o valor do imposto estadual antecipado integra o custo de aquisição da mercadoria destinada à venda. (o que, para ela, foi corroborado pela RFB na SC n. 160/2012).

Assim, tal entendimento foi reafirmado pelo colegiado, sendo que, assim como naquela oportunidade, restou vencido o Min. Gurgel de Faria, para quem o art. 3º, §2º, II, da Lei 10.637/2002 é claro ao dispor que não dará direito a crédito o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento de contribuição.

TRF1 – Não incidência de PIS e COFINS em operações no âmbito da Zona Franca de Manaus

Em 22/05/2020, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (“TRF1”), ao julgar a apelação n. 0012664-13.2014.4.01.3200, entendeu que as Contribuições a título de PIS e COFINS não são devidas sobre receitas auferidas com vendas de mercadorias destinadas ao consumo e à industrialização na Zona Franca de Manaus.

Além disso, reformando a decisão de primeira instância, afirmou ser ilegal a incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas decorrentes da comercialização de produtos de origem estrangeira, realizadas dentro da Zona Franca de Manaus.

TRF1 – Exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 22/05/2020, a 7ª Turma do TRF1, ao julgar a apelação n. 1001430-81.2019.4.01.3801, utilizou o mesmo racional adotado pelo STF no julgamento do RE n. 574.706, julgado sob o rito da repercussão geral, para concluir pela inconstitucionalidade da incidência de PIS e COFINS sobre os valores de ISS.

Para o Des. Hércules Fajoses, relator do caso, a parcela correspondente ao ISS pago, assim como a de ICMS, não tem natureza de faturamento ou receita, razão pela qual não pode ser objeto de tributação pelas Contribuições ao PIS e à COFINS. Para ele, a similaridade na questão jurídica controversa justifica que o mesmo racional utilizado pela Suprema Corte no julgamento do leading case seja aproveitado também nas causas envolvendo o referido tributo municipal.

O relator foi acompanhado à unanimidade pelos demais integrantes da Turma, que, negando provimento à apelação fazendária, julgou inconstitucional a incidência de PIS e COFINS sobre a parcela paga a título de ISS.

TRF4 – Não incidência de PIS e COFINS sobre ICMS-DIFAL

Em 18/05/2020, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (“TRF4”), ao julgar a Apelação n. 5011483-54.2019.4.04.7201, entendeu que o ICMS-DIFAL não deve compor a base de cálculo do PIS e da COFINS.

A Turma, por unanimidade de votos, afirmou que o DIFAL é uma forma de cálculo do ICMS, ou seja, não deve haver qualquer diferença de tratamento tributário em relação ao ICMS-DIFAL. Nesse sentido, aplicou o entendimento do STF no RE 574.706, afastando a incidência do PIS e da COFINS sobre o ICMS-DIFAL.

TJSP – Não incidência de ISS sobre as atividades de franquia

Em 27/05/2020, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), ao julgar a Apelação n. 1015532-60.2018.8.26.0068, concluiu que não incide ISS sobre as atividades de franquia.

Para o Des. João Alberto Pezarini, relator do caso, o contrato de franquia possui natureza híbrida que, englobando as atividades treinar, assessorar e oferecer apoio técnico, suporte operacional e transferência de tecnologia ao franqueado, não se enquadra no conceito de serviço, e, portanto, não atrai a incidência de ISS.

Ademais, o desembargador salientou que nem mesmo a inclusão da atividade no rol estabelecido pela LC n. 116/2003 é suficiente para elidir sua natureza, de modo que, nem por tal razão, torna-se justificável a tributação da atividade de franquia pelo ISS.

Legislação e Soluções de Consulta

Portaria ME n. 201 e Resolução CGSN n. 155 – Prorrogação de prazos de vencimento de parcelas dos programas de parcelamento da RFB e PGFN

Em 12.05.2020, foi publicada a Portaria ME n. 201/2020, que prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, sem alcançar, porém, parcelamentos no âmbito do Simples Nacional.

Posteriormente, tendo em vista a limitação trazida pela referida Portaria, o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN n. 155, aplicando as mesmas disposições previstas na Portaria ME n. 201/2020 para os tributos apurados no SIMPLES Nacional.

Assim, (i) a parcela, cuja data de vencimento seria em maio de 2020, pode ser quitada até o último dia útil de agosto de 2020; (ii) a parcela, cuja data de vencimento seria em junho de 2020, pode ser quitada até o último dia útil de outubro de 2020; e (iii) a parcela, cuja data de vencimento seria em julho de 2020, pode ser quitada até o último dia útil de dezembro de 2020.

Portaria RFB n. 936/2020 – Prorrogação da suspensão de prazos para prática de atos processuais

Em 29.05.2020, foi publicada a Portaria RFB n. 936/2020, que alterou a Portaria RFB n. 543/2020, para prorrogar a suspensão dos prazos para prática de atos processuais e procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”).

Assim, os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB ficam suspensos até 30 de junho de 2020, conforme nova redação dada ao art. 6º da Portaria RFB n. 543.

Instrução Normativa RFB n. 1.950/2020 – Prorrogação de prazo para transmissão da ECD

Foi publicada, em 13.05.2020, a Instrução Normativa n. 1.950/2020 que prorroga o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital (“ECD”) relativa ao ano-calendário de 2019, previsto no art. 5º da IN RFB n. 1.774/2017, inclusive nos casos em que ocorreram extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Neste sentido, a ECD relativa ao ano-calendário de 2019 poderá ser apresentada, excepcionalmente, até as 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia útil de julho de 2020, ou seja, 31.07.2020.

Solução de Consulta DISIT/SRRF05 n. 5.002/2020 – Presunção no lucro presumido – Serviços Hospitalares

Em 11.05.2020, a Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (“DISIT/SRRF05”) publicou a Solução de Consulta (“SC”) n. 5.002, em que consolida o entendimento proferido pela SC COSIT n. 36/2016 e SC COSIT n. 195/2019 relativo à possibilidade de aplicação do percentual de presunção de 8% e 12% sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica, cuja atividade é de serviços hospitalares, para fins de determinação de base de cálculo do IRPJ e CSLL, respectivamente, sob a sistemática do lucro presumido.

Em suma, a DISIT/SRRF05 estabeleceu que, para a aplicação dos percentuais reduzidos acima mencionados, consideram-se serviços hospitalares somente as atividades desenvolvidas em hospitais, visando a promoção da saúde, prestados por assistências de saúde que realizam as atividades previstas nos itens 1 a 4 da RDC Anvisa n. 50/2002. Ainda, o órgão fazendário determinou que a pessoa jurídica, prestadora de serviços hospitalares, deve obedecer às normas impostas pela Anvisa, bem como estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária.

Caso não haja a obediência a esses requisitos, a pessoa jurídica deve aplicar o percentual de presunção de 32% para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL na sistemática do lucro presumido.

Solução de Consulta DISIT/SRRF10 n. 10.003/2020 – Descontos Incondicionais – Incidência IPI

Em 06.05.2020, a Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (“DISIT/SRRF10”) publicou a Solução de Consulta (“SC”) n. 10.003, em que consolida o entendimento proferido pela SC COSIT n. 74/2019 relativo à inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do IPI.

A DISIT/SRRF, inicialmente, aduziu que os descontos incondicionais somente podem ser considerados como parcelas redutoras do preço de vendas quando destacados em nota fiscal de venda do bem ou da fatura da prestação do serviço, bem como não dependerem de evento posterior à emissão destes documentos. Posteriormente, o órgão fazendário aduziu que os descontos incondicionais não integram a base de cálculo do IPI, conforme decisão do STF no RE n. 567.935/SC, julgado sob a forma de repercussão geral, e da Resolução do Senado Federal n. 1/2017.